



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 027/2021

Dispõe sobre o diferimento excepcional do recolhimento do CGO por prestadores dos serviços de transporte escolar afetados pela persistência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, relativamente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 1º Fica diferido, excepcionalmente e em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 – o vencimento para recolhimento do CGO – Custo de Gerenciamento Operacional – relativo ao exercício de 2021, para o mês de abril de 2022.

Art. 2º Em razão do diferimento previsto no art. 1º, os prestadores de serviço de transporte escolar atingidos pelos efeitos da suspensão das atividades escolares no Município de Divinópolis poderão efetuar o pagamento do CGO - previsto no inciso VII do art. 7º da Lei nº. 6.774, de 20 de maio de 2008, relativo ao exercício de 2021, com diferimento do prazo de vencimento para o dia 29 de abril de 2022.

§ 1º O pagamento diferido dar-se-á livre da incidência dos encargos previstos no art. § 2º do art. 7º da Lei nº 6.774/08, se realizado até a data estabelecida no *caput*.

§ 2º Expirado o prazo diferido para pagamento do CGO de 2021, nos termos desta Lei, será imediatamente inscrito em dívida ativa o valor não recolhido, com os acréscimos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 05 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 048/ 2021
Em 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, "*dispõe sobre o diferimento excepcional do recolhimento do CGO por prestadores dos serviços de transporte escolar afetados pela persistência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, relativamente ao exercício financeiro de 2021*".

JUSTIFICATIVA

O fundamento essencial consiste na manutenção da suspensão das atividades do segmento, em virtude do já elástico período sem a realização de aulas presenciais no município, não havendo sequer viabilidade para tecer previsão acerca de quando de fato serão retomadas as atividades presenciais na rede pública municipal de ensino, ponderando-se, sobremaneira, a classificação atual do município na "*Onda Roxa*" do Plano Minas Consciente e a já declarada situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

De certo, a paralisação das atividades escolares repercutem diretamente na ausência da prestação de serviços afetos ao transporte escolar, por pessoas físicas e jurídicas, reduzindo, assim, a capacidade tributária destes, o que requer especial atenção do Poder Público, sem incorrer, todavia, em ofensa aos primados legais e principiológicos de observância impositiva, não se tratando, de efeito, de qualquer tipo de isenção ou anistia tributária, mas mero diferimento do vencimento, alterando-se o momento do recolhimento do tributo para outro que se mostre mais oportuno; sendo isso o que aspiramos para 2022.

A propositura conta com necessária avaliação financeira pela Secretaria Municipal de Fazenda, que sinalizou pela possibilidade de proceder às adequações compensatórias necessárias para atender o diferimento para pagamento do tributo, conforme proposto.

Sendo assim, rogamos pela pronta atenção na análise do projeto em tela, a ser colocado em **regime de urgência**, confiando na obtenção perante esse nobre e esclarecido Legislativo da sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal